



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO
PROJETO DE LEI N. 0491.0/2021**

Dá nova redação e direcionamento ao Projeto de Lei n. 0491.0/2021, alterando sua ementa e reformulando seu teor.

“PROJETO DE LEI

Obriga as instituições de ensino localizadas em território catarinense a dispor de banheiro para cada um dos sexos masculino e feminino, vedando a instalação e o uso comum de banheiros por estudantes de sexos diferentes.

Art. 1º. Ficam obrigadas, as instituições de ensino básico, fundamental, médio, técnico e superior, que tenham unidades físicas localizadas em território catarinense, a disponibilizar o mínimo de 1 (um) banheiro para o sexo masculino e 1 (um) banheiro para o sexo feminino, sendo vedada a instalação e o uso comum de banheiros de “gênero neutro” no interior de suas instalações.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estabelecimentos privados nos quais exista um banheiro único, no qual cada indivíduo, independente de sexo, faça uso individualmente com a porta fechada, mantida sua privacidade.

Art. 2º. O descumprimento deliberado do disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei sujeitará a instituição respectiva a multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º. A aplicação e a cobrança da multa mencionada no *caput* deste artigo ficará a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo os valores arrecadados serem direcionados, em sua integralidade, ao Fundo Estadual de Educação.

§2º. Não será cobrada a multa constante do *caput* deste artigo quando a instituição comprovar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a adequação do ambiente a esta Lei.



§3º. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da primeira autuação, fica sujeita a respectiva instituição a novas sanções pecuniárias recorrentes e mensais, até a efetiva regularização da situação e sua respectiva comprovação junto ao órgão fiscalizador.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)

”.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2022.

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)



JUSTIFICATIVA

A permissão de banheiros de uso misto em instituições de ensino pode gerar problemas maiores do que qualquer possível sentimento de não inclusão para pessoas que se identificam com gêneros diferentes daquele com o qual nasceram.

Os problemas podem ser dos mais variados, tais como:

- A existência de banheiros mistos em escolas frequentadas por crianças e adolescentes poderá dar ensejo à incidência de relações sexuais nesses ambientes; proliferação de doenças sexualmente transmissíveis dentro das escolas; gravidez; violência sexual e até mesmo bullying contra alunos homossexuais, transgêneros e outros. É muito fácil imaginar meninos entrando em um banheiro frequentado por meninas ou alunas trans justamente para causar confusão.

Mesmo em uma instituição de ensino, existem funcionários maiores de idade, e a existência de um banheiro misto poderá fazer com que homens maiores de idade estejam em um ambiente íntimo com meninas adolescentes, o que deve ser evitado como bom senso.

Em suma, os riscos dessa nova forma de encarar uma situação que está funcionando bem há centenas de anos – o fato de existir separação entre homens e mulheres em ambientes íntimos como o banheiros ou dormitórios – são desconhecidos.

Como contenção de riscos, uma política de controle sobre os banheiros e a frequência de alunos que os usam precisaria ser criada, aprovada por especialistas, publicada oficialmente e aplicada com fiscalização em todas as escolas do Estado. Essa burocracia gerará custos aos cofres públicos, despendido de tempo parlamentar e um debate possivelmente interminável sobre como evitar problemas nos banheiros. Como se dará o controle do que pode acontecer de mal para meninas, homossexuais ou transgêneros dentro desses ambientes mistos?

Embora seja fácil de entender o desconforto pessoal que ocorre para pessoas transgêneras ou homossexuais em se tratando de usar um banheiro público, o risco



imprevisível (e muito claro na situação), as consequências desconhecidas e a burocracia que será gerada para algo simples e corriqueiro como usar um banheiro durante o horário escolar nos fazem, por precaução, bom senso e cuidado com a integridade psicológica e física dos alunos catarinenses, buscar a proibição da criação de banheiros mistos em ambientes escolares de Santa Catarina.

A convivência humana, cristalizada pela prática dos erros e acertos, levou-nos, como civilização, a criar uma boa forma de usar ambientes íntimos. Os banheiros sempre foram separados em contextos públicos. A politização de um tema como esse não deveria ser permitida em nosso Estado.

Por essas razões, suplico a meus pares apoio em prol da incorporação da presente Emenda Substitutiva Global ao PL em apreço, e sua subsequente aprovação nas comissões e em plenário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2022.

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)